

ADENDA AO REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR

PROJETO FINAL/DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS GASTRONÓMICOS

LICENCIATURA EM GASTRONOMIA

Artigo 5.º - Trâmites processuais

No início do Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos: o estudante entrega à Comissão de Coordenação o plano de Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos, que deve ser elaborado conjuntamente pelo orientador interno, pelo orientador externo e pelo estudante. Posteriormente, a Comissão de Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos entrega o plano de Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos no NESP (ESEC) que o colocará no processo do estudante.

1. O estudante deverá enviar ao **Orientador**, em Formato Pdf a versão definitiva do seu Relatório do Projeto Final.
2. Deverá entregar no **NESP (ESEC)**
 - a) - **Um exemplar impresso** da versão definitiva do seu Relatório do Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos;
 - b. Um exemplar em versão digital (formato pdf) - gravado em CD;
 - c. As fichas de execução e avaliação do Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos;
3. A entrega do Relatório no NESP (ESEC) está sujeita a autorização pelo orientador interno, expressa na ficha de execução do Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos

Gastronómicos. Caso o orientador interno (IPC/EHTC) não autorize a entrega do referido **Relatório** deverá enviar ao Diretor do Curso de Gastronomia a fundamentação de tal decisão. Ouvido o orientador e o estudante, cabe à Coordenação de Curso a decisão final relativa à entrega do Relatório de Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos.

4. Os elementos referidos nos pontos 1 e 2 devem ser entregues, ao orientador interno e no NESP (ESEC) até à data limite definida, em cada ano letivo, no Calendário Académico e apresentada pela equipa de docentes da Comissão de Coordenação da UC Projeto Final.
5. O processo de avaliação terá lugar no período definido em cada ano letivo no Calendário Académico.
6. O processo de avaliação do Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos, realizado fora do País, cumprirá um Calendário próprio a definir anualmente pela Presidência da ESEC.
7. **DESISTÊNCIA(s)** de Projeto Final – Os alunos depois de iniciarem o Projeto Final (vulgo estágio curricular), da Licenciatura de Gastronomia com o parecer dos Orientadores da IES e da Empresa acolhedora e que desistirem do mesmo, Sem Razões Devidamente Fundamentadas e Aprovadas pelo orientador(a) da IES, ficarão impedidos de o realizarem no decurso do ano letivo que estiverem a frequentar.

8. A versão em papel entregue no NESP (ESEC) deve ser enviada ao arguente pela Comissão de Projeto Final/Desenvolvimento de Produtos Gastronómicos. A Comissão da referida UC deve distribuir a versão digital do **Relatório** a todos os elementos do júri.